



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 118/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaurea Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.203.075/0001-80, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 139, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Jandelson Ferreira da Silva, portador do CPF xxx.567.915.xx, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para as obras de reparos na Unidade de Saúde da Família – USF – José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 056/2024/SESAB**, conforme disposições estabelecidas na **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 069/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 069/2024, Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 231.546,82 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena de sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 069/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 – Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 – O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 – O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0610 – Fundo Municipal de Saúde	1017 – Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde	44905100 – Obras e Instalações	1.500.1002 1.632

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 23/09/2024, com término em 22/01/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

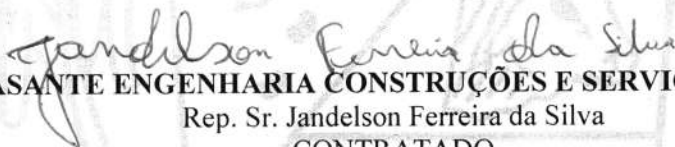
Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 23 de Setembro de 2024.

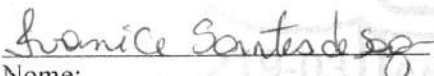

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

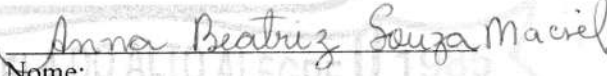

RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rep. Sr. Jandelson Ferreira da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:
CPF: 074639055-71



Nome:
CPF: 067.152.125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

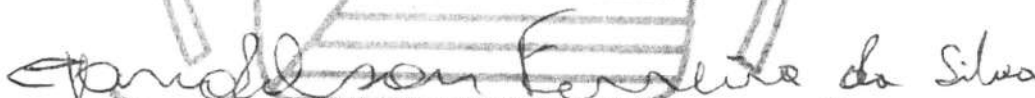
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 118/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** a empresa **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.203.075/0001-80, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 139, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Jandelson Ferreira da Silva, portador do CPF xxx.567.915.xx, a dar início a **Contratação de empresa especializada para as obras de reparos na Unidade de Saúde da Família - USF - José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 056/2024/SESAB**, objeto do Contrato nº 118/2024, celebrado entre as partes em 23/09/2024 em obediência aos padrões técnicos e exigências descritas no edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônico nº 007/2024.

Prazo para execução: Até 22 de Janeiro de 2025, contados a partir da data da emissão da presente ORDEM DE SERVIÇO.

Capela do Alto Alegre/BA, 23 de Setembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Claudinei Xavier Noyato
Prefeito Municipal


19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

23/09/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.203.075/0001-80, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 139, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Jandelson Ferreira da Silva, portador do CPF xxx.567.915.xx.

Objeto: Contratação de empresa especializada para as obras de reparos na Unidade de Saúde da Família – USF – José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 056/2024/SESAB.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 231.546,82 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 23 de Setembro de 2024.

Vigência: 22 de Janeiro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2024

8

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.203.075/0001-80, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 139, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Jandelson Ferreira da Silva, portador do CPF xxx.567.915.xx.

Objeto: Contratação de empresa especializada para as obras de reparos na Unidade de Saúde da Família – USF – José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 056/2024/SESAB.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 231.546,82 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 23 de Setembro de 2024.

Vigência: 22 de Janeiro de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIOS

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO CIX - Nº 24.019

ACESSO: WWW.DOCILEGIA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL DA BAHIA

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA - Nº 004/2024 - Extrato do Contrato nº 0230/2024, celebrado entre o Município de Camaçari e a empresa STAFF AGILE CLEAN SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Manutenção, Requalificação e Adequação de Praças, no Município de Camaçari-Ba. Valor Global: R\$ 18.044.302,98. Prazo de vigência: 14 (quatorze) meses. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Assinado em 16/10/2024 - Josenildo Cardim Barbosa Souza - Secretária de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2024. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo de Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 296/2024. PARTES: Município de Campo Alegre de Lourdes-Ba e a empresa ENDOCLINICA SIMPLICIO JOSE ALVES LTDA-ME, com CNPJ sob o nº 08.996.503/0001-70. ACRÉSCIMO: 24,53% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e três décimos de por cento), totalizando o acréscimo de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) ao valor inicial do contrato. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão eletrônico nº 028/2023, 14 de outubro de 2024.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO-CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. A comissão permanente de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação do Município de Campo Alegre de Lourdes, designada pela Portaria nº 33, de 27 de novembro de 2023, divulga o resultado aos interessados da habilitação do chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para fornecimento de refeições na sede e zona urbana do município, compareceram a sala da comissão permanente de licitações com a documentação pertinente a pessoa jurídica Rubensvagner Ferreira Milão-ME, CNPJ nº 34.540.009/0001-73, foi habilitada, apresentou proposta com valor global de R\$ 40.930,00 (quarenta mil novecentos e trinta reais), para fornecimento na zona urbana do município. Informações: cplicacao@gmail.com. Goison Ferreira dos Santos - Agente de contratação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo de Aditivo de valor ao contrato nº 262/2024. PARTES: Município de Campo Alegre de Lourdes-Ba e a empresa PH ESPORTES LTDA. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Campo Alegre de Lourdes. ACRÉSCIMO: R\$ 28.694,00 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais) ao valor inicial do contrato, gerando um acréscimo percentual de 22,76% (vinte e dois vírgula setenta e seis por cento). PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 50/2023, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - Bahia, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito, homologou em 20/09/2024 o resultado da Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para as obras de Reparo na Unidade de Saúde da Família - USF - José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 066/2024/SESAB. Tendo como vencedor a empresa: RAZANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.283.075/0001-80, com valor global de R\$ 231.546,82 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Em 20 de Setembro de 2024. Claudinei Xavier Novato.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - EXTRATO CONTRATO Nº 118/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. CONTRATADO: RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para as obras de reparo na Unidade de Saúde da Família - USF - José Fernandes, localizada no Povoado de Capelinha, no Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, de acordo ao Convênio nº 066/2024/SESAB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 23/09/2024. VIGÊNCIA: 22/01/2025. R\$ 231.546,82 (Duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

TERMO DE ADITAMENTO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caravelas comunica aos interessados que foi firmado o terceiro Aditivo para adiantamento de prazo do Contrato da Tomada de Preço Nº. FMS 005-2023, Contrato de Referência da Unidade Básica de Saúde - UBS 02, na sede do Município de Caravelas, conforme proposta nº 11480.5710001/20-008, prorrogado o prazo contratual por mais 06 (seis) meses. Caravelas, 17 de outubro de 2024. SILVIO RAMALHO DA SILVA-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 176/2023: A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida-Ba, promove a prorrogação de vigência do contrato em referência, visando a conclusão das obras e serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos do Centro Industrial e ladeira da Rua José Ivo na sede do município de Conceição do Almeida-Bahia, conforme Convênio nº 009/2023/CONDER/PMCA. Contratada: ADM Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº. 27.898.037/0001-35. Vencimento: 23/04/2025. Conceição do Almeida-Ba, 15/10/2024. Adilson Campos Sobral - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O processo Administrativo nº 243/2024 Concorrência Eletrônica Nº 90003/2024 Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/1/480/5710001/20-008>. Nº da Concorrência Eletrônica nº. 0003-2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização da fonte dos milagres, no município de Dom Macedo Costa-Ba. O Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao Concorrência Eletrônica nº. 0003-2024-CP, bem como lastreada em Parecer Jurídico e Parecer Técnico da Engenharia, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo. ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da presente Concorrência, em favor da empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ: 31.497.575/0001-95, cuja o valor da proposta global constitui no montante de R\$ 224.858,74 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação do Contrato da Lei Federal nº 14.133/2021. Dom Macedo Costa, 17 de outubro de 2024. Egnaldo F. da N. Loureira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Licitação nº 59-2024-11L - Pregão Eletrônico nº 59-2024-FE - Objeto: Aquisição das fórmulas alimentares infantis especiais para atender as necessidades dos pacientes menores portadores de alergia alimentar assistidos pela rede municipal de saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor preço Global. Data: 31/10/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344. Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75-3617-0061. Edital no site: www.portaldocompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 16/10/2024. Francilina Leandra Cardoso Gonçalves - Núcleo Preparatório

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2024-1926D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741-2024. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: MH SINALIZAÇÃO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 57.540,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21, CONSIDERANDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RATIFICADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O OBJETO ACIMA MENCIONADO. FEIRA DE SANTANA, 16/10/2024. MOACIR LIMA DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2024-1926D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741-2024. CONTRATO Nº 10-2024-1926C - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: MH SINALIZAÇÃO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. VALOR GLOBAL: R\$ 57.540,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). ASSINATURA DO CONTRATO: 14/10/2024. FEIRA DE SANTANA, 16/10/2024. MOACIR LIMA DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

LICITAÇÃO nº 78-2024-22L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90-075-2024-PE - Objeto: Aquisição de veículo automotivo tipo motor: 1.8 l, quantidade portas: 4, tipo combustível: B-combustível, potência 106 cv, capacidade tanque: 50 l, qualidade passageiro: 7, tipo câmbio: Automático, opcionais: Ar condicionado, direção elétrica. Tipo: Menor preço global. Data: 31/10/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344. Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. Edital no site: www.comprasnet.gov.br - Número UASG: 983515, a partir do dia 17/10. Feira de Santana, 16/10/2024. Verilândia Senna Barros - Núcleo Preparatório.

LICITAÇÃO nº 79-2024-22L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 75-2024-PE - Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender as demandas de estruturação do centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência-maria quitéria, conforme CONVÊNIO Nº 961957/2023. Tipo: Menor preço global. Data: 01/11/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344. Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. Edital no site: www.portaldocompraspublicas.com.br, a partir do dia 17/10. Feira de Santana, 16/10/2024. Verilândia Senna Barros - Núcleo Preparatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PE (<https://licitacao.net.com.br/>) Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada e continuada de insumos e materiais médicos/hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ibipitanga-Ba, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço. Data e Hora da Disputa: 31/10/2024 às 09:00h, Edital disponível: www.licitacao.net.com.br - www.ibipitanga.ba.gov.br/site/licitacoes ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2022, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com Ibipitanga - Ba, 14/10/2024. Laís Venâncio Oliveira Peixoto Viana-Prepoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÁ

PROCESSO Nº 186-2024 - Dispensa de Licitação nº 029-2024 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Autorizo, para os devidos fins, com base no Parecer retro da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Fiscal, para fins de adjucação, neste procedimento, Dispensa de Licitação que leva o número nº 029-2024, com julgamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, considerando que este Município adotou os mesmos limites de Licitação adotada pela União. Fica autorizado o objeto deste processo em favor da Empresa GRF Indústria e Comércio Ltda, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, nº 270, Bairro: Wilson Guimarães Soares, CEP: 45.987-000 - Teixeira de Freitas/BA, CNPJ nº 05.164.972/0001-35, no valor total de R\$ 55.170,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais), para a aquisição de materiais esportivos diversos para a realização da 21ª edição dos Jogos da Amizade, no período de 15, 16 e 17 de novembro de 2024. Galvão Antônio Ribeiro, Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 186-2024 - EXTRATO DE CONTRATO - O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº DL-310-2024 com a empresa GRF Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.164.972/0001-35, para a aquisição de materiais esportivos diversos para a realização da 21ª edição dos Jogos da Amizade, no período de 15, 16 e 17 de novembro de 2024, pelo valor total de R\$ 55.170,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais), que terá sua duração até 17/12/2024, vigorando a partir de sua assinatura 14/10/2024. As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas à conta do Orçamento para o exercício de 2024. Galvão Antônio Ribeiro, Prefeito Municipal.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2024 - CREDENCIAMENTO Nº 007-2024 - À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV, c/c com o art. 6º, inciso XIII e art. 79, inciso III da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO assenta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019-2024. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços automotivos, para manutenção da frota de veículos próprios e locados do município.
Favorecido:	WR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
Prazo de Execução e Vigência:	03 (três) meses. 16 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
Valor Total:	R\$ 455.778,53 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
Fundamento Legal:	art. 74, inc. IV, c/c com o art. 6º, inciso XIII e art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.doci.egba.ba.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244055345

RAZÃO SOCIAL	
RASANTE ENGENHARIA CONST E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.203.075/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

A Certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão de Competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.203.075/0001-80
Razão Social: RASANTE ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 139 / CENTRO / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090510225587882210

Informação obtida em 11/09/2024 14:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.203.075/0001-80

Certidão nº: 46185410/2024

Expedição: 01/07/2024, às 16:18:03

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.203.075/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, e custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.203.075/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 08:05:48 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **8504.6DD6.18BD.38FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 21/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001423/2024

Emissão: 21/08/2024

Validade: 19/11/2024

RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

CGA: 000.005.034/001-02

CPF/CNPJ: 37.203.075/0001-80

CNAE: 4120-4/00

RUA TANCREDO NEVES, 139

CENTRO

44695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validade Web:



0000142300002107806

Emissor: VIA WEB

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 21/08/2024 14:27:05 que o documento de hash (SHA-256)

13dc8f9e4c82651cc2dea09d3b93e00c052a54b2923c0a126a460263c27c58 foi validado em 21/08/2024 14:25:44 através da transação 5a7d349e-0a0e1d719470d3ae470701a00b849b2e0c7ef2eb0da2af71c826ca5d2ef428a917 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com.br/Blockchain/> (228414)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 19/11/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1dec8d9e4c82651ce2deab0d3beaecbbbc058a54fb2923dcdf26a460263c27c58** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 228814 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIDÃO MUNICIPAL 2024**", cujo assunto é descrito como "**CERTIDÃO MUNICIPAL 2024**", faz prova de que em **21/08/2024 14:25:26**, o responsável **Rasante Engenharia, Construções e Serviços Ltda (37.203.075/0001-80)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rasante Engenharia, Construções e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **21/08/2024 14:26:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdefd719470d53e470701a86b84992eec7ef2ebbd2af71c626ce5d2cf429a917**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>.

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2200-2
DE 24 DE ABRIL DE 2001

